



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

---

**Decreto nº 074, de 14 de dezembro de 2010.**

**Nomeia os Membros da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e contém outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

Considerando a Lei Municipal nº 059, de 27/08/1997;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Membros da Comissão Municipal da Defesa Civil – COMDEC, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a seguir:

**1. Presidente**

**Celso Biegelmeier** – Prefeito Municipal

**2. Coordenador Municipal**

**Jorge Zarpelon** – Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

**3. Secretário Municipal da Fazenda**

**Eder Luiz Marcon** – Secretário Municipal da Fazenda

**4. Grupo de Planejamento e Apoio**

**Valdemar Accadrolí e/ou representante** – Associação de Desenvolvimento da Microbacia Lajeado dos Porcos

**Renato Dorneles e/ou representante** – Associação de Desenvolvimento da Associação de Desenvolvimento da Microbacia Arroio Tateto/Grápia

**Valmir Antônio da Rocha e/ou representante** – Associação de Desenvolvimento da Microbacia Rio das Flores/Peperi

**Marcos Roberto Grizzon** – Técnico Agropecuário da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

**Paula Andréa Stringhini** – Engenheira Agrônoma da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

**José Clóvis Moreira** – Responsável pelo Escritório da EPAGRI no Município

**Gilberto Basso** – Encanador do Município

**Luciano Fiorentin** – Enfermeiro do Centro Municipal de Saúde

**Ademir Zuffo** – Secretário Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo

**Cassiane Lorenzini** – Assistente Social

**5. Grupo de Ações Emergenciais**

**Cezar Elias Vian** – Responsável pelo Escritório da CASAN

**Odair Lazarotto** – Responsável pela Polícia Militar

**Rafael Junior Binsfeld** – Diretor do Departamento de Agricultura

Art. 2º A atuação dos membros da Comissão não será remunerada, sem ônus ao Erário Público Municipal, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 024, de 08/04/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 14 de dezembro de 2010.

CELSO BIEGELMEIER  
Prefeito Municipal